



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 - CENTRO - CEP: 35382-000
CNPJ: 18 316 257/0001-12 - TELEFAX: (31) 871-5146 - e-mail: pmp@pontenet.com.br

Ofício Nº

Assunto:

Serviço:

Data:

LEI Nº 778/2000

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a participação do Município na segunda fase do Programa de Capacitação de Professores - PROCAP, a ser promovido pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

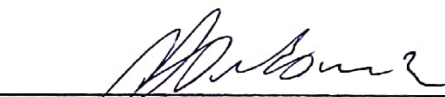
Art. 2º - O PROCAP destina-se aos professores dos quatro primeiros anos do Ensino Fundamental, incluindo-se um Agente Municipal de Capacitação - AMC, que será o responsável pela capacitação dos professores municipais.

Art. 3º - De conformidade com o Convênio, além das despesas com transporte, lanches, alimentação e material, será atribuído a cada docente participante, uma bolsa de estudo no valor de R\$.300,00 e ao Agente Municipal de Capacitação, no valor de R\$.1.000,00.

Art. 4º - Para atender o disposto no artigo anterior, com referência a concessão de bolsas de estudo, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito especial no valor de R\$.10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte dotação orçamentária: 08.42.217.2.008-3254.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 29 de fevereiro de 2000


ANTONIO MAYRINK BORDONI
PREFEITO MUNICIPAL